



PROCESSO	-
INTERESSADO	-
ASSUNTO	Baixar RRT em bloco

DELIBERAÇÃO Nº 011/2024 - CEFEP - CAU/PE

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEFEP - CAU/PE), reunida ordinariamente em sua 75ª Reunião, por videoconferência, no dia 12 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 93, no inciso XI alínea d e no inciso XVIII alínea d, do Regimento Interno do CAU/PE:

XI - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando a obrigatoriedade de dar baixa em RRTs do grupo de Execução, conforme Resolução CAU/BR n. 91/2014:

Art. 26. Concluída a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo objeto de RRT, a baixa do registro é:

II - obrigatória, quando se tratar de atividade técnica de materialização, conforme as listadas no item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 (que é o grupo 2 - Execução)

Considerando que deixar de efetuar a baixa no RRT nesse caso definido como obrigatório, conforme Resolução CAU/BR n. 198/2020, trata-se da infração:

RRT registrado em desacordo

XIII - deixar de efetuar a atualização, alteração ou baixa do RRT nos casos definidos como obrigatórios pelas normas do CAU/BR; Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista com registro ativo no CAU);

Considerando as inúmeras insatisfações dos profissionais que o CAU/PE vem recebendo desde que começou a notificar os profissionais por não terem efetuado as devidas baixas em seus documentos;

Considerando o desejo dos profissionais do Estado em ter a possibilidade de baixar os devidos RRTs no formato "em bloco" para o processo da baixa dos documentos ser efetivado de maneira mais célere;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/PE, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/PE.

DELIBERA:

1- Propor à CEP CAU/BR que delibere sobre a possibilidade do arquiteto e urbanista poder selecionar vários RRTs e dar a devida baixa no formato "em bloco", sem ter mais a necessidade de abrir 1 RRT por vez para colocar a data de

conclusão da atividade. Ou seja, o profissional poderá escolher entre selecionar os documentos que quer baixar, indicando uma data fim para todos os RRTs, ou fazer a baixa individual dos RRTs.

2- Sugerir à CEP CAU/BR a elaboração de campanha voltada para a pessoa física dos Arquitetos e Urbanistas sobre o dever de dar baixa nos RRTs, quando concluídas as atividades, para não incorrer em processo de fiscalização.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 12 de março de 2024

75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP - CAU/PE

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	ANDREZA CARLA PROCORO SILVA PEREIRA	x			
Coordenador-Adjunto	ALEXANDRE BUFFA BELTRAME	x			
Membro	CARMEN LUCIA BORBA CAVALCANTI	x			
Membro	SANDRA ROZANE BRANDÃO DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE	x			

Histórico da votação:

75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP - CAU/PE

Data: 12/03/2024

Matéria em votação: Baixar RRT em bloco

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (04)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenadora): ANDREZA CARLA PROCORO SILVA PEREIRA

Assessoria Técnica: Luzia Breckenfeld Amirati



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BUFFA BELTRAME,



Coordenador(a) Adjunto(a) da CEFEP-CAU/PE, em 16/05/2024, às 12:01, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA CARLA PROCORO SILVA PEREIRA, Coordenador(a) da CEFEP-CAU/PE**, em 20/05/2024, às 08:58, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ROZANE BRANDÃO DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE, Membro da CEFEP**, em 20/05/2024, às 14:45, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIA BORBA CAVALCANTI, Membro da CEFEP**, em 23/05/2024, às 17:01, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0E16C5F7** e informando o identificador **0228061**.
